



**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM RESPOSTA, REFERENTE AO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2022/FMS/SMS/PMVR**

EMPRESA: CARE LIFE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 05.058.935/0001-42

**DO PEDIDO**

*Prezado sr. Pregoeiro, boa tarde!!*

*Somos da empresa CARE LIFE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pretendemos participar do PE Nº 129/2022. Assim, solicitamos esclarecimento quanto aos pontos do TR, abaixo relacionados:*

*O que é solicitado:*

*ITEM 9 - CADEIRA DE BANHO AÇO INOX ADULTO: Cadeira para ser utilizada no banho. A mesma deve ser construída em Aço inox e possuir assento em material resistente; condições de fornecimento: - A empresa fornecedora deverá apresentar Carta de Solidariedade do fabricante, autorizando-o a prestar assistência técnica ao material e confirmando o acesso às peças originais; - O material deverá ser entregue pela empresa fornecedora; Deverá ser oferecida garantia mínima 12 (doze) meses com cobertura de todas as corretivas que se fizerem necessárias; deverá possuir registro na ANVISA/MS.*

*Atualmente o preço estabelecido no instrumento convocatório para ITEM 9 - CADEIRA DE BANHO AÇO INOX ADULTO – R\$: 697,64 é impraticável, uma vez que é muito abaixo do valor de mercado, o qual não custeia todos as despesas derivadas do fornecimento tornando-os inexequíveis e conseqüentemente restringindo a participação de um maior número de participantes.*

**2 - DA JUSTIFICATIVA**

*2.1. A presente contratação tem por finalidade atender a necessidade de abertura de mais 30 leitos, anexo ao Hospital do Retiro, gerada pela alta demanda de pacientes clínicos*

*2.2. Em decorrência do novo projeto a ser implantado – 30 novos leitos fazem-se necessário o aumento dos gastos dos insumos, compras de novos equipamentos, pois os mesmos já existentes, não são suficientes para atender a nova demanda.*

*2.3. Considerando a Resolução – RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.*

*Devido à alta demanda de pacientes clínicos no Hospital do Retiro cujo visa a implementação de mais 30 leitos destinados na justificativa de aquisição por que não ser uma cadeira de higiene elétrica movida a bateria, com capacidade exclusiva de oferecer ótimas soluções para todas as etapas dos processos de higiene realizados com acompanhamento. Isto representa menor esforço para os cuidadores em tarefas tradicionalmente desempenhadas na cama, como vestir e despir o paciente ou trocar fraldas para incontinência e torna as rotinas de higiene mais seguras, confortáveis e dignas para o residente / paciente. Uma cadeira de banho elétrica facilita o uso tanto para o paciente quanto para o cuidador e ou equipe multidisciplinar, diminuindo os riscos de queda e incidência de atestados devido riscos ergonômicos?*



*Sugerimos abaixo vários pontos onde evidenciamos que a evolução de categoria do produto será de suma importância, tanto para atender as necessidades do paciente como para que o órgão obtenha um produto de elevada qualidade, a troca de uma cadeira de banho “simples”, por uma cadeira de banho elétrica. A Cadeira deve ser ergonômica para higiene, polivalente para pacientes mais dependentes. Reduz a carga estática e economiza tempo para o cuidador. Cadeira de higiene deve ser elétrica movida a bateria, com capacidade exclusiva de oferecer ótimas soluções para todas as etapas dos processos de higiene realizados com acompanhamento. Isto representa menor esforço para os cuidadores em tarefas tradicionalmente desempenhadas na cama, como vestir e despir o paciente ou trocar fraldas para incontinência e torna as rotinas de higiene mais seguras, confortáveis e dignas para o residente / paciente.*

*Desta forma, sugerimos:*

*1) Deverá possuir uma altura regulável eletricamente para permitir a altura de trabalho para uma boa ergonomia. Dois conjuntos de alavancas de condução e manobra. Encosto de corpo inteiro com recesso na parte inferior das costas. Bolsa de rede integrada para o armazenamento de pertences pessoais, como xampu, sabonete etc. Unidade de controle manual para todas as funções com símbolos fáceis de entender. Ela trata banho humanizado e seguro para o paciente, atendendo as necessidades desde pacientes com mobilidade à paciente sem nenhuma mobilidade.*

*2) Deverá possuir uma campainha de bateria fraca, para que os profissionais possam observar e otimizar o uso dela. Então é de suma importância que possua até dois conjuntos de baterias com tecnologia 24V NiMH (níquel metal hidreto), carregadas em qualquer nível. Deverá possuir descida de emergência, devido se tratar de um equipamento totalmente elétrico, para preservar a a segurança dos pacientes e parada de emergência Alça de segurança para os pacientes.*

*3) Possuir capacidade de carga entre 136kg, para que possa atender diversos perfis de pacientes, curso de elevação (assento): entre 55cm, altura do assento: entre 51cm, comprimento total máximo: entre 152cm, largura total Máxima: entre 65cm, altura total (Posição Vertical): entre 123cm, comprimento total (Posição Vertical): entre 94cm, chassi (largura máxima): entre 64cm, chassi, largura entre as pernas: entre 50,8cm.*

*4) Uma cadeira de banho deve possuir um grau de proteção ipx4. nível de ruído < 58 db. revestido em poliuretano, base em construída em aço, coberta com pintura eletrostática. possuir o movimento care raiser, o qual levanta suavemente a parte inferior do corpo do paciente, proporcionando acesso adequado para despir/vestir e trocar fraldas para incontinência. a bateria deve ser integrada, leve e fácil de trocar. deverá acompanhar uma bateria extra que deve ficar no carregador enquanto a outra está em uso. é de suma importância o material da cadeira ser de qualidade, pois isso acarretara uma diminuição de manutenções corretivas e um maior tempo de vida útil do equipamento.*

*Vale ressaltar, também, a importância do cumprimento da legislação vigente e exigência dos documentos pertinentes, tais como:*

- Comprovar certificação junto ao INMETRO, que dispõe a resolução do Ministério da Saúde, que somente concede registro dos produtos, caso seja apresentada a certificação de conformidade (RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 27, DE 21 DE JUNHO DE 2011);*



• *É de suma importância a inclusão da exigência que os produtos a serem ofertados pelos licitantes possuam o denominado “IP” - Indicativo do Grau de Proteção do produto, cuja padronização é definida pela IEC - Comissão Eletrotécnica Internacional, mais precisamente aquela denominada IPX4. Tal exigência trata da proteção contra entrada de líquidos, uma vez que esta regulamentação certifica a proteção contra a entrada de líquidos que podem conter microrganismos patológicos, uma vez que substâncias atingirem o equipamento, penetrá-lo e contaminarem total ou parcialmente seus componentes, ocasionando a poluição infecciosa do ambiente, assim como a possível contaminação de pacientes e envolvidos nos procedimentos hospitalares. Essa contaminação, ainda, poderá perdurar por tempo indeterminado, uma vez que a limpeza habitual é externa, portanto, comprovar a certificação IPX4, poderá, seguramente, acarretar o aumento dos níveis de infecções hospitalares, tendo em vista a impossibilidade de desinfecção do equipamento. Ademais, a utilização de produtos corrosivos de limpeza pode atingir as funções elétricas do equipamento, causando um risco à segurança dos usuários.*

• *Comprovar assistência técnica no Rio de Janeiro/RJ para eventuais chamados técnicos;*

*O Termo de referência cita quanto ao prazo de entrega:*

*Outro sim, gostaríamos de registrar que o termo de referência cita tão somente o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento. Ocorre que os equipamentos a serem ofertados, são importados, bem como todo trâmite necessário a nacionalização do produto, no processo de importação é moroso e depende exclusivamente das autoridades aduaneiras, sendo as razões da demora, alheia a vontade da CARELIFE. E, sendo fato impositivo de força maior impossibilita que a entrega seja efetuada no prazo exigido no termo de referência. A prática do mercado internacional tem demonstrado que este prazo é insuficiente, independentemente da quantidade a ser fornecida, pois este tipo de fornecimento depende de um processo complexo que tem início desde seu pedido junto à fábrica, despacho no território brasileiro, tramitação junto à alfândega, liberação e entrega final. Em atendimento ao princípio isonômico, se faz imprescindível considerar no instrumento convocatório um prazo mínimo de entrega de 90 (NOVENTA) DIAS, para que desta forma sejam evitados maiores transtornos à Administração Pública e à Contratada com eventuais aplicações de penalidades.*

*Neste sentido, requeremos respeitosamente, que Vossas Senhorias reconsiderem e realizem os ajustes na descrição técnica do equipamento listado acima, assim como as exigências supracitadas, sendo assim prevalecendo a ampla concorrência no processo licitatório.*

*Atenciosamente,*



**Elizabeth Carvalho**

Care Life Distribuidora de Material Médico Hospitalar Ltda.

Departamento de Licitação

Tel: +55 21 3259-7675 | +55 21 98553-7172

E-Mail : [beth.acs@carelifedistribuidora.com.br](mailto:beth.acs@carelifedistribuidora.com.br)

## **RESPOSTA:**

Questionamentos:

A- Quanto à especificação: Solicitamos exatamente, conforme informado no item 09;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

 **SUS**  
Sistema Único de Saúde

B- Quanto ao registro: O equipamento deverá possuir registro nos órgãos competentes, sejam eles: ANVISA, INMETRO ou ambos;

C- Quanto ao valor: Chegou-se ao valor informado, após ampla pesquisa de mercado;

D- Quanto ao tempo de entrega: Para o equipamento solicitado, o prazo estipulado será suficiente.

Sendo assim, agradecemos a atenção e nos colocamos à inteira disposição para futuros esclarecimentos.

Atenciosamente

Núbia Vasti  
Enfermeira Gerente de Enfermagem  
Coren RJ 300.682